ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 181/2024

Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas com o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalizar a paisagem urbana e o patrimônio público ou privado.

§ 1º Os espaços públicos destinados à arte serão definidos pela Administração Pública municipal;

§ 2º Para efeitos desta Lei, excluem-se os espaços públicos constituídos como patrimônio histórico cultural.

Art. 2º A manifestação por meio do grafite e muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou conteúdo de cunho pornográfico, político, racista, preconceituoso, ilegal, ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 3º Os artistas deverão ser cadastrados como Agentes Culturais no município, através da Secretaria competente.

Parágrafo único. A obra desenvolvida deverá ser devidamente identificada com a assinatura do autor.

Art. 4º As obras permanecerão em seus locais de exposição pelo prazo regulamentado através de Decreto do Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da câmara municipal de Manacapuru, 14 outubro de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto que tem por objetivo reconhecer o grafitismo e o muralismo como forma de expressão artística. É papel da Administração garantir o acesso à cultura como direito de cidadania. Por isso, propomos que a arte do grafite e muralismo seja reconhecida e que o Executivo busque medidas que fortaleçam essa manifestação artística. Solucionar alguns dos problemas que marcam a rotina de quem faz arte na cidade, que muitas vezes gasta longos períodos em busca de uma autorização para, logo depois de realizada sua intervenção, vê-la apagada sem maiores explicações.

É importante salientar que existe uma diferença entre a pichação e o muralismo: enquanto o primeiro enquadra-se em uma conotação de manifestação ilegal, sendo inclusive, enquadrado como crime ambiental no artigo 65 da lei federal dos crimes ambientais 9.605/98; já o muralismo enquadra-se no âmbito da arte e da cultura, que vem com o intuito de embelezar a paisagem urbana. No Brasil, o muralismo demorou a ser praticado e ganhou força no século XX. Entre as características do muralismo, pode-se dizer que possui um papel educativo, originalidade e representa como arte acessível, visto que os artistas trocam as galerias e os museus por muros em espaços públicos, locais onde suas obras podem ser apreciadas por qualquer pessoa.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 14 outubro de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano: (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 1o Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.408, de 2011)

§ 2o Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional. (Incluído pela Lei nº 12.408, de 2011)